



Contrato de Prestação de Serviços Artísticos

Contrato nº 56/2022

Contratação de Dupla Sertaneja, para realização de Show/baile, com iluminação e sonorização, em evento Natalino no dia 23 de dezembro de 2022.

Pelo presente Instrumento Contratual de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.090/0001-99, localizado na Rua Porto Alegre, nº 591, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Vista Alegre, Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 948.753.320-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Alencar Negri**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.621.957/0001-00, Rua Narciso Sebben, nº 170, Bairro Centro, cidade de Tapejara-RS, CEP 99950-000, representado neste ato por **Alencar Negri** brasileiro, inscrito com o CPF nº 018.645.710-39, doravante denominada somente de **CONTRATADO**, tem por justo e acordado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados e pela Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Primeira - É objeto deste Contrato, como responsabilidade da Contratada, a apresentação para animação de um **Show/Baile pela Dupla Sertaneja Davi e Fernando e mais DJ** para o Contratante, no dia **23 de dezembro de 2022 (sexta)**, pelo período de **01h45min (uma hora e quarenta e cinco minutos)**, com início **às 23h**, tendo por local o Salão da Capela de Santa Cecília do Sul, localizado na sede deste município;

Cláusula Segunda - O Contratante se compromete a pagar a Contratada o valor ajustado de **R\$ 24.950,00 (vinte e quatro mil**



novecentos e cinquenta reais), o pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração.

Parágrafo Primeiro - Sobre os pagamentos efetuados serão procedidos nos devidos descontos legais.

Cláusula Terceira - O pagamento será efetuado até 10 dias depois da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas na legislação federal, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade.

Cláusula Quarta - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão na seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3390.39.00.00.00- Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Juri

2041 - Realização de Eventos, Festiv. e Recepções

Cláusula Quinta - É de responsabilidade do Contratante:

- A) Condições para a montagem da sonorização e iluminação, bem como local adequado para instalação da mesa de som;
- B) Promover e divulgar o evento;
- C) Dispor de local, para a troca de vestimenta dos profissionais, com banheiro, chuveiro quente e espelho.

Cláusula Sexta - É responsabilidade da contratada:

- A) Apresentação de no mínimo 01 hora e 45 minutos;
- B) Se apresentar com sua formação completa;

Parágrafo Único - A dupla deverá se apresentar com todos os músicos integrantes da equipe, sendo dispensado a apresentação de algum músico mediante anuência da Contratante ou por motivos de força maior.



Cláusula Sétima - O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura e se encerrará no dia **23 de dezembro de 2022**.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **Contratada**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, aplicando o instrumental necessário à verificação da qualidade e quantidade dos serviços, não podendo a **Contratante** se negar a tal fiscalização, sob pena de incorrer em causa de rescisão de contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes a contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como os relativos aos empregados da empresa **Contratada**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município. No preço proposto está incluso todas as despesas de hotel, alimentação e transporte, inclusive carga e descarga de equipamentos.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfizer os compromissos assumidos, será aplicado às seguintes penalidades:

I - Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo e observando o prazo máximo de 40 minutos após o horário determinado para o início:

Multa = $\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em minutos}} \times \text{minutos de atraso}$

Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo)

Multa = o resultado será o valor da multa

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou seja, considerada como infração grave o



descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, e inclusive de suspensão do direito de licitar e contratar com o **Contratante** pelo prazo de até 02 anos, cumulativamente a sanção prevista no inciso III;

V - Rescisão do contrato pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber, mais multa de 10% do valor do contrato.

Parágrafo Terceiro - A administração poderá sustar, liminarmente, a execução dos serviços, se constatar desconformidade na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **Município** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **contratada**.

Cláusula Nona - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima - Constituem motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 78, 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato forma um instrumento único e indivisível.

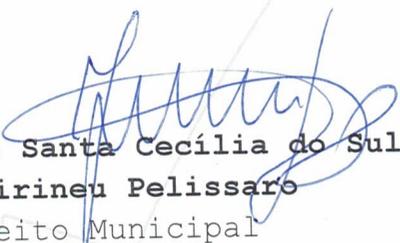
Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

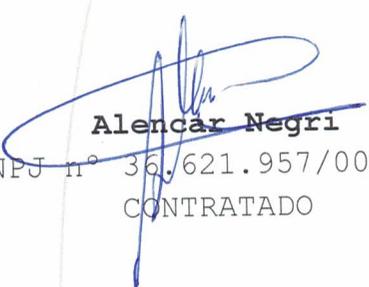


Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul-RS, 24 de novembro de 2022.


Município de Santa Cecília do Sul
João Sirineu Pelissaro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Alencar Negri
CNPJ nº 36.621.957/0001-00
CONTRATADO

Testemunhas:

1- _____ 2- _____